

LICENÇA AMBIENTAL DE UNIFICADA Nº 02/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE IBIPEBA-BA, fundamentada pela Lei Federal 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente) e fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011 e suas regulamentações, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, Resolução CEPRAM 4.327/2013 e suas alterações, Lei Municipal nº 485/2009 (Código de Defesa do Meio Ambiente), Regulamentado pelo Decreto Municipal nº 012/2018, com a aprovação e consonância do COMDEMA – Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, com Parecer Técnico nº 03/2024, favoráveis ao pleito.

Resolve:

Art. 1º - Expedir a LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº 02, pelo prazo de 02 (dois) anos, requerida através do PROCESSO/PROTOCOLO Nº 03/2024 para a empresa CERAMICA SÃO TOMÉ LTDA, inscrita no CNPJ: 19.806.923/0001-63, cuja atividade econômica principal é **EXTRAÇÃO MINERAL PARA FAVRICAÇÃO DE ARTEFATO DE CERÂMICA E BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL**, situada na estrada que liga o povoado de São Tomé a Mundo Novo. De acordo com os planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e condicionantes que integram as presentes licenças. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta licença ambiental, implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Condicionantes:

- I. Apresentar a Outorga d'água de poço para abastecimento da infraestrutura de apoio e/ou no processo produtivo. Prazo: 30 dias;
- II. Apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com respectivos Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs. Prazo: Antes do início das atividades;
- III. Realizar a delimitação física da área do empreendimento de forma permanente, com o objetivo de isolar a área de risco de possíveis acidentes com pessoas e animais do entorno do local. Prazo: Durante a instalação do empreendimento;

- V. Instalar na entrada da área do empreendimento placa com identificação de propriedade privada, com razão social e CNPJ da empresa. A instalação deve estar disposta de forma visível para os transcentes do local. Prazo: Durante a instalação do empreendimento;
- VI. Não permitir a presença de animais de criação na área do empreendimento. Prazo: Durante a vigência da licença
- VII. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), adequados para a atividade, aos funcionários, terceirizados e visitantes, conforme Norma Regulamentadora de Mineração NR 06/1978, promovendo a conscientização dos trabalhadores e clientes quanto ao uso adequado de equipamentos individuais e coletivos de proteção aos riscos ambientais. Prazo: Durante a vigência da licença;
- VIII. Adotar medidas recomendadas no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, ora apresentado, com relação à prevenção de acidentes de trabalho e melhoria das condições ambientais, mantendo documentação comprobatória à disposição para fins de fiscalização e renovação da licença, assim como a constatação (termo de compromisso, lista de presença com conteúdo, certificados e relatório fotográfico) dos treinamentos sobre uso, guarda e conservação dos EPI e primeiros socorros. Prazo: Durante a vigência da licença;
- IX. Evidenciar comprovação da implantação e operação do empreendimento conforme apresentado no Plano Gerenciamento de Resíduos sólidos – PGRS. Prazo: Durante a vigência da licença.
- X. Adotar medidas recomendadas conforme apresentado no Plano de Controle Ambiental – PCA. Prazo: Durante a vigência da licença;
- XI. Manter atualizado e adotar medidas e etapas recomendadas conforme apresentado no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD. Prazo: Durante a vigência da licença;
- XII. Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente. Prazo: Durante a vigência da licença;
- XIII. Cumprir rigorosamente as exigências constantes na portaria DNPM nº 237/2001, alterada pela Portaria nº 12/2002, atendendo e cumprindo especificamente, no que couber, as vinte e duas Normas Regulamentadoras de Mineração. Prazo: Durante a vigência da licença;
- XIV. Entregar na sede da secretaria de Meio Ambiente 100 mudas de Espécies nativas e frutíferas do bioma caatinga, com altura mínima de 1M. Consultar na sede da secretaria a lista das espécies . Evidenciar comprovação com registro fotográfico. Prazo: 180 dias;



XV. Em caso de necessidade de supressão vegetal, solicitar Autorização de Supressão Vegetação (ASV) ao órgão licenciador competente, conforme legislação estadual. Prazo: Durante a vigência da licença;

XVI. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes - RCC, com respectivos registros fotográficos. Prazo: Durante a solicitação da licença ambiental consecutiva.

Requerer a Renovação da Licença Ambiental de Operação no prazo de 120 dias antes da data de Vencimento.

Art. 2º - O descumprimento de quaisquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na sua suspensão do efeito desta Licença. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Ibipeba, para a devida análise e procedimentos, quando, então a atividade ficará sujeita a uma nova licença. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração de característica Grave, sujeita a autuação.

Art. 3º - Esta Licença refere-se á análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e ou Autorização das Outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, Quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º - Esta licença tem virgencia a partir da data de sua emissão.

Art. 5º - Esta Licença Ambiental, trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e ou, autorização.

IBIPEBA, 17 maio de 2024.

Demostenes de Sousa Barreto Filho
Prefeito

Frairan Gomes dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria: 018 de 04 de Janeiro 2021.

Frairan Gomes dos Santos
Secretário Mun. de Agricultura
e Meio Ambiente
Dec N° 018 de 04/01 2021